



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.748 , DE 10 DE JULHO DE 2019.

*PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS  
EM CORRENTES EM ITABORAÍ.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibido, no Município de Itaboraí, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

**Parágrafo único:** O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 3 (três) meses a contar da publicação da lei.

**Art. 2º** - Durante o período de transição, os animais somente poderão permanecer em correntes ou assemelhados, desde que o material de contenção obedeça aos seguintes critérios:

I- sistema de contenção “vai e vem” rente ao piso e não suspensas, de no mínimo 2 metros de extensão;

II- adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III- permita a ampla movimentação;

IV- acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água;

V- possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal.

**Parágrafo único:** Neste período, os animais mantidos nas condições elencadas neste artigo, deverão ser submetidos à avaliação clínica por médico-veterinário a cada 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - As penalidades e multas referentes às infrações a esta Lei poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 10 de julho de 2019.

**ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES**  
Presidente

